

MPCE Ministério Público
do Estado do Ceará
Procuradoria-Geral de Justiça

MPCE



ANALISTA MINISTERIAL | DIREITO

VADE MECUM

**LEGISLAÇÃO PARA O CONCURSO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**

PRIME ONLINE

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 19883

LEGISLAÇÃO ESTADUAL E LEGISLAÇÃO APLICADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ.....94
LEI Nº 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974.....176
LEI Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993.....227
LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008245
LEI Nº 14.043, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007301

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.....313

DIREITO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998329
Lei nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.334
LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999.....339
LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.....349
LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.....354
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021360

DIREITO CIVIL

LINDB- DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.....432
CÓDIGO CIVIL – LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002437
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.....583
ESTATUTO DA PESSOA IDOSA – LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003606

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015.623

DIREITO PENAL

CÓDIGO PENAL – DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940710
LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990 – (CRIMES HEDIONDOS)765
LEI Nº 9.455, DE 7 DE ABRIL DE 1997 – (CRIMES DE TORTURA)767
LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 – (CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE)768
LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998 – (LAVAGEM DE DINHEIRO)781
LEI Nº 10.028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000 – (CRIMES DE RESPONSABILIDADE FISCAL)..789
LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 – (LEI MARIA DA PENHA)792
LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006 – (LEI DE DROGAS)803
LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013 – (LEI DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA).....824

DIREITO PROCESSUAL PENAL

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.....833
LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 – (LEI DE EXECUÇÃO PENAL).....924

RESOLUÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 003/2012955
RESOLUÇÃO Nº 036/2016 - OECPJ.....957

DIREITO CONSTITUCIONAL**Anotações****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL DE 1988****TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; ([Vide Lei nº 13.874, de 2019](#))

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

**TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais****CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;